

Minuta de Contrato

Através do presente instrumento minuta de Contrato, de um lado o Município
de Cedro do Abaeté, com sede Administrativa na rua Coronel José Lobato, nº.
879, Centro, na cidade de Cedro do Abaeté, Estado de Minas Gerais, inscrita
no CNPJ sob o n° 18.296.657/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito
Municipal, Senhor LUIZ ANIONIO DE SOUSA, portador da Carteira de Identidade
n° XXXX e do CPF XXXX, denominado simplesmente Contratante, e de outro lado
a Empresa, com sede na, bairro
, na cidade de, Estado de
, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob
o n° , neste ato representada pelo senhor
, de acordo com o que consta do Processo nº
, relativo ao Pregão nº _/, resolvem celebrar o
presente contrato, mediante as clausulas e condições a seguir, com integral
observânica da Lei Federal nº 8.666/96 e alterações posteriores, mediante
cláusulas e condições sequintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento de bens em comodato e instalação de serviços de segurança eletrônica para monitoramento de imagens e sistema de alarme, contínuos nas 24 (vinte e quatro) horas, incluindo equipamentos, materiais, ferramentas e mão de obra, bem como serviços de controle e atendimento em casos de sinistros.
- 1.2 A prestação de serviços deverá ser realizada por empresa especializada, com todos os equipamentos necessários para captação, transmissão, recepção, gravação, monitoramento e processamento das imagens de vídeo com sistema informatizado de gerenciamento, armazenamento e consulta das mesmas e também dos dados identificados pelo reconhecimento automático de caracteres, geradas por meio de câmeras de vídeo em plataforma integrada, central de alarmes, sensores de presença, sirene, módulos de reporte e demais dispositivos para instalações.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA NORMA LEGAL

Este contrato será regido pelas disposições da licitação em epígrafe, pelas Leis n° 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações, bem como pelos princípios de Direito Público.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CRÉDITO CRÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do objteto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária do Município sob o número:

Dotação Orçamentária Descrição da Dotação Orçamentária

- 02.01.02.03.122.0003.2007.33903900 Manutenção Secretaria Geral e Assessoria Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica
- 02.03.01.12.365.0007.2030.33904000 Atividades dos Serviços de Creches Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Pessoa Jurídica
- 02.04.03.08.244.0014.2043.33903900 Manutenção das Atividades do CRAS Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica
- 02.05.01.15.122.0021.2049.33903900 Atividades do Serviço de Obras Municipais Outros Serviços De Terceiros — Pessoa Jurídica



- 02.05.02.15.452.0021.2051.33903900 Preservação de Praças, Parques e Jardins Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica
- 02.08.01.13.392.0009.2069.33903900 Manutenção Atividades Administração Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica
- 02.10.01.10.122.0012.2081.33903900 Atividades Administrativas do Serviço Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica
- 02.10.301.0020.2086.33903900 Programa de Assistência Saúde da Familia Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica
- 02.10.301.0020.2087.33903900 Manutenção do Programa Farmacia de Minas Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica
- 02.10.02.10.301.0027.2088.33903900 Manutenção das Atividades da Academia de Saúde Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PACAMENTO

- 4.1 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela Contratante.
- 4.2 não será permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.
- 4.4 O pagamento efetuar-se-á após a prestação do serviço e será realizado por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 dias, ressalvada a hipótese prevista no § 30, do art. 50, da Lei no 8.666/93, a contar do recebimento definitivo do objeto, condicionado à apresentação da garantia prevista e à apresentação do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

- 5.1 O Presente contrato tera validade até 12 meses, podendo ser prorrogado mediante as partes.
- 5.2 A validade do contrato não exclui a responsabilidade da contratada na garantia do objeto decorrente da prestação do serviço.
- 5.3 O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos limites legais.

CLÁUSULA SEXTA — DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.2 não será permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.



- 6.4 O pagamento efetuar-se-á após a entrega da prestação do serviço por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 dias, ressalvada a hipótese prevista no § 3°, do art. 5°, da Lei n° 8.666/93, a contar do recebimento definitivo do objeto, condicionado à apresentação da garantia prevista e à apresentação do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto.

CLÁUSULA SETIMA: DAS RESPONSABILIDADES

- 7 Constituem obrigações da CONTRATADA:
- 7.1 O prazo para instalação dos equipamentos e início da prestação dos serviços de monitoramento eletrônico será de no máximo 15 (quinze) dias, a contar da data estabelecida na(s) Ordem(ns) de Serviço emitidas pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté/MG.
- 7.2 O prazo para transferência dos equipamentos e reinicio da prestação de serviços de monitoramento, em caso de mudança de endereço, será de, no máximo 05 (cinco) dias, a contar da data de solicitação.
- 7.3 O monitoramento eletrônico das dependências dos estabelecimentos deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas diárias, de segunda-feira a domingo, inclusive nos feriados, através dos sistemas instalados pela Contratada.
- 7.4 Em caso de disparo do alarme, a unidade de operação deverá identificar o exato setor violados nas dependências do imóvel solicitado, verificar via vídeo monitoramento e enviar equipe de pronta resposta se preciso.
- 7.5 Quando da confirmação da violação das dependências monitoradas, o operador do sistema deverá contatar o servidor responsável pelo estabelecimento, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.
- 7.6 Acionar os órgãos de segurança pública local (policias civil ou militar), para verificação in loco do imóvel monitorado, somente após análise e confirmação do motivo do alarme na unidade de operação ou do chamado de urgência dos servidores;
- 7.7 Não serão aceitos serviços executados em desacordo com a Ordem de Compra. O fornecedor deverá apresentar 01 nota fiscal para cada Ordem de Compra recebida, esclarecendo-se que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico da mesma e dados do Contratante, se comprometendo em caso de erro, trocar a referida Nota Fiscal num prazo de 24 horas.
- 7.8 A Atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a execução do serviço caberá ao Fiscal do contrato.
- 7.9 A central de alarme deverá permitir a programação de usuários, além de possibilitar o registro eletrônico de todas as operações efetuadas pelos usuários registrados, tais como, acionamento e desativação do sistema, devendo, ainda, emitir sinal de disparo do alarme para as sirenes e para a unidade de operação.
- 7.10 O sistema compartilhado de monitoramento e de gerenciamento deverá ser operado por pessoal especializado, devendo funcionar nas dependências da Contratada, o qual deverá atender às exigências mínimas de segurança dos dados e das instalações.



- 7.11 O quantitativo do Laudo Tecnico Material poderá sofrer acréscimo ou diminuição consoante o dispositivo § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 7.12 A contratada ficará responsável pela aquisição/inclusão de licenças (se necessárias) dos objetos deste edital.
- 7.13 Softwares e respectivas licenças que se fizerem necessários para a prestação dos serviços;
- 7.14 Infraestrutura de comunicação IP (links), com velocidade de transmissão apropriada para cada câmera de vídeo e os dados extraídos em campo, utilizando VPNs e redes seguras.
- 7.15 O espelhamento dos fluxos de vídeo de cada uma das câmeras e os dados tratados no processamento deverá ser armazenado junto às câmeras nos chamados pontos concentrador e também estarem disponíveis para buscas e consultas realizadas pela CONTRANTE em área disponibilizada pela mesma ou à sua ordem para disponibilização em outros pontos de acesso às informações.
- 7.16 Todo equipamento de rádio frequência e transmissão de dados utilizados para a solução deverá ser homologado ou certificado pela ANATEL.
- 7.17 Os serviços de instalação deverão ser executados por técnicos especializados e habilitados a manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de funcionamento, pela Contratada, não podendo ser este objeto terceirizado.
- 7.18 Os serviços de instalação serão executados no horário e nos dias normais de expediente da Contratante. A eventual execução fora do horário normal de expediente da Contratada, mesmo que solicitado pela Contratante, não implicará adicional de preço baseado nos acréscimos relativos aos prêmios de horas extras.
- 7.19 Os técnicos da Contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços portando documento de identificação.
- 7.20 A Contratada deverá reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução dos serviços, objeto do presente termo de referência, que sobrevenha em prejuízo da Contratante ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a Contratante.
- 7.21 A Contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- 7.22 A Contratada deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.
- 7.23 A Contratada deverá responsabilizar-se por todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução do Contrato.
- 7.24 Todos os componentes equipamentos instalados deverão ser novos e de 1ª linha, a substituição de equipamentos danificados ou com problemas é de responsabilidade da contratada.
- 7.25 A contratada deverá fornecer todo material necessário para deixar todos os equipamentos instalados e em perfeito funcionamento, tais como: material elétrico, cabo de rede, material de aterramento, eletrodutos para passagem de fios, parafusos, porcas, suportes e buchas para fixação de equipamentos, rack organizador e demais materiais necessários para a instalação dos respectivos equipamentos.



- 7.26 Fornecimento de mão-de-obra auxiliar de pessoal especializado, para realizar treinamento operacional para o pessoal indicado pelos seus respectivos setores durante a instalação dos equipamentos, e durante a execução dos Contratos, sempre que necessário, inclusive quanto ao manuseio dos mesmos para limpeza e conservação adequadas.
- 7.27. Após a conclusão dos serviços, o documento de aceitação do serviço deverá ser assinado pelo Fiscal de Contrato, certificando o cumprimento da instalação e o bom funcionamento.
- 7.28 Proceder a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como efetuar a troca de peças, para o perfeito funcionamento dos mesmos.
- Manutenção Preventiva: A manutenção preventiva é aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos, mantendo os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas, realizada sempre sem custo adicional à CONTRATANIE.
- Manutenção Corretiva: A manutenção corretiva consiste em reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados no sistema, em suas peças e componentes, restituindo—lhe o perfeito funcionamento, realizada sempre sem custo adicional à CONTRATANIE.
- 7.29 A manutenção preventiva deverá ser realizada bimestralmente, obrigatoriamente, e também sempre que a CONTRATADA considerar necessário ou mediante solicitação do fiscal do contrato.
- 7.30 A manutenção corretiva será prestada mediante abertura de chamado técnico realizado pelo operador de monitoramento sempre que identificar inconsistências no sistema, ou mediante solicitação do fiscal de contrato ou quando a CONTRATANTE considerar necessária.
- 7.31 Em qualquer caso, a CONTRATADA deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução do problema, incluindo a substituição de quaisquer peças defeituosas no(s) equipamento(s) e gastos com deslocamentos necessários, sem custo adicional à CONTRATANTE.
- 7.32 O serviço de manutenção corretiva deverá iniciar—se em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação/abertura de chamado, devendo ser concluída em até 36 (trinta e seis) horas. Caso o problema demande maior tempo para finalização, o fiscal do contrato poderá conceder dilação de prazo.
- 7.33 Os equipamentos que apresentarem problemas terão o prazo máximo de 01 (um) dia útil para serem consertados ou substituídos, sendo que nos primeiros 10 (dez) dias, após a formalização da entrega do produto instalado, qualquer aparelho que apresentar problema, deverá obrigatoriamente ser substituído e respeitando o prazo máximo de 01 (um) dia.
- 7.34 Quaisquer danos causados pela Contratada às instalações prediais (paredes, forros, instalações elétricas ou hidro sanitárias, dentre outras), deverão ser reparados pela mesma, sem ônus para a Contratante.
- 7.35 Todos os prazos e garantias, que por ventura não foram citados neste termo, deverão estar dentro das condições estipuladas no Código do Consumidor.
- 7.36 A CONTRATADA deverá fornecer acesso remoto das imagens quando solicitada pela CONTRATANTE.



7.37 - Quando da instalação das câmeras a CONTRATADA fornecerá um diagrama contendo a localização de cada câmera, com a configuração de eventuais alarmes. O responsável técnico da CONTRATADA também deverá sugerir configurações adicionais que julgar necessárias, visando maximizar a eficiência e eficácia do sistema. Após a instalação, representantes da CONTRATADA e da CONTRATADA e da CONTRATADA e da conformidade da instalação de acordo com o que foi especificado no diagrama.

CLÁUSULA OTTAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- 8.1 Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;
- 8.2 Efetuar o pagamento dentro dos prazos estipulados no Edital;
- 8.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- 8.4 Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais;
- 8.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Adjudicatária.
- 8.6 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

CLÁUSULA NONA: AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Cedro do Abaeté (MG) e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.o 8.666/93 sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa:
- I- Advertência;
- II Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso de entrega, podendo o mesmo ser abatido no ato do pagamento, até o trigésimo dia de atraso, quando o licitante deixar de cumprir, dentro do prazo previsto, a obrigação assumida.
- III Multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor de adjudicação se o proponente se recusar a prestar o serviço.
- IV Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Cedro do Abaeté-MG pelo prazo de 2 (dois) anos, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à administração pública municipal com declaração de inidoneidade e encaminhamento aos órgãos de controle.
- a)O licitante vencedor que não assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias perderá o direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
- b) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências e penalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA DECIMA: DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL



Poderá o presente contrato ser rescindido, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77,78 e 79 da lei 8.666/93.Parágrafo único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente assegurados conforme a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMETRA: DO FORO

O foro para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias oriundas do presente contrato é o da Comarca de Abaeté/MG. E, por estarem justas as partes que assinam o presente termo contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para gerarem os mesmos efeitos de direito, seguidas de duas testemunhas.

Cedro do Abaeté,	_ de de 2023
	Contratante
	Contratada
	TESTEMUNHA CPF:
	TESTEMUNHA CPF: